



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

02  
JHS

Of. nº 1412/2019/GPFJCC

Bom Despacho, 26 de novembro de 2.019

**PROTOCOLO**

27 NOV. 2019

*(Assinatura)*  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BOM DESPACHO**

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Joice Quirino  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro  
35600-000 – Bom Despacho – MG

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que *ratifica a 10ª alteração do Protocolo de Intenções* firmado pelo Município com o *CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO – COMASF*.

Senhora Presidente

O Consórcio de Municípios do Alto São Francisco – COMASF aprovou a décima alteração do Protocolo de Intenções firmado pelo Município com os outros Municípios que integram o consórcio, a qual segue anexa.

É necessário que cada Município integrante do Consórcio submeta à apreciação legislativa a referida alteração.

Desta forma, conto mais uma vez com essa Casa Legislativa para a aprovação deste importante Projeto de Lei, na urgência que a medida exige.

Atenciosamente,

*Fernando Cabral*  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

03  
MP

Projeto de Lei nº 66 /2.019

*Ratifica a 10ª alteração do Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Bom Despacho com os outros Municípios que integram o CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO – COMASF.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica ratificada a décima Alteração do Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO – COMASF**, firmada pelo Município de Bom Despacho-MG com os Municípios de Abaeté, Biquinhas, Cedro do Abaeté, Córrego Danta, Dores do Indaiá Estrela do Indaiá, Japaraíba, Luz, Martinho Campos, Moema, Paineiras, Quartel Geral, São José da Varginha e Serra da Saudade, mediante expressa adesão por meio de cooperação entre os entes, para gestão associada de serviços públicos, visando:

I – gerenciar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

II – prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente: educação, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

III – articular os Municípios Consorciados na defesa dos seus interesses face às esferas Estadual e Federal;

IV – conceber, implantar e gerenciar uma central para os Municípios consorciados, adquirirem bens e serviços, na forma prevista na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e em outras normas legais que vierem a ser editadas para tais fins;

V – gerenciamento de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;

VI – implantar e gerenciar políticas na área do meio ambiente e do agronegócio;

VII – implantar e gerenciar projetos, programas e ações de Gestão Pública;

VIII – desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para atendimento do objeto do Consórcio;

IX – criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos municípios consorciados;

X – viabilizar ações conjuntas, de acordo com a adesão de cada município consorciado, para a aquisição nacional ou internacional de Produtos e Serviços para execução de suas políticas



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

púbicas;

XI – representar os municípios que integram o COMASF perante fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, órgãos e instituições nos assuntos atinentes ao objeto do Consórcio;

XII – prestar Assessoria e Consultoria direta ou indiretamente na Gestão Pública;

XIII – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados;

XIV – promover a articulação entre os Municípios consorciados, a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e a Associação Mineira de Municípios – AMM;

XV – propor políticas de inserção e desenvolvimento tecnológico dos consorciados, bem como a inclusão digital da sociedade;

XVI – desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de geração e transmissão de energia, iluminação pública convencional ou sistemas inteligentes voltados a eficiência energética e energias renováveis;

XVII – planejar, coordenar e orientar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano, excluído qualquer responsabilidade técnica;

XVIII – instituir, através de resolução aprovada pelos consorciados, Fundo Intermunicipal para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de outros entes federados, bem como recursos provindos do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países;

XIX – receber, processar e disponibilizar entre os entes federados, dados cadastrais, tributários, econômicos ou analíticos de qualquer tipo, que possam ser utilizados direta ou indiretamente para acompanhamento ou fiscalização, incluindo dados de Notas Fiscais Eletrônicas, operações de crédito, inclusive de Cartões de Crédito, compra venda de mercadorias ou de prestações de serviços sujeitos ao ISSQN ou ICMS, inclusive serviços bancários, operação de vendas de bens móveis e imóveis e outras composições de informações que os sistemas fiscalizadores possam realizar cruzamentos ou auditorias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Bom Despacho, 26 de novembro de 2.019, 108º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral  
**Prefeito Municipal**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**  
**CONSOLIDADO – 10ª ALTERAÇÃO**

Os Municípios mineiros listados no Anexo I, integrantes do **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO - COMASF**, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos na cidade de Luz, Minas Gerais, no dia 19 de dezembro de 2017, resolveram alterar em sua totalidade o PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que foi convertido em **CONTRATO DE CONSÓRCIO**, datado de 7 de maio de 2007 e, que se rege, pela Lei Federal Nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O vigente PROTOCOLO DE INTENÇÕES e respectivo CONTRATO DE CONSÓRCIO, do **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO - COMASF**, fica em sua totalidade alterado, pelo seguinte PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que será convertido em CONTRATO DE CONSÓRCIO:

**"Os Municípios mineiros listados no Anexo I, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos na cidade de Luz, Minas Gerais, no dia 7 de maio de 2007, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, objetivando ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na modernização da gestão pública, com observância da Lei n.º 11.107/05 e legislação municipal pertinente."**

**DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º - O Consórcio de Municípios do Alto São Francisco - COMASF é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e demais normas pertinentes, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo único. O **COMASF** adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2º - O **COMASF** é constituído pelos municípios subscritos no Anexo I e demais municípios que vierem integrá-lo, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

§1º - Somente será considerado consorciado o município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§2º - A ratificação realizada após dois anos da subscrição do Protocolo de Intenções somente será válida após homologação da Assembleia Geral do **COMASF**.

§3º - A ratificação poderá ser realizada com reserva, implicando em consorciamento parcial do ente, após aprovação de cada uma das reservas pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou, caso já constituído o consórcio público, pela Assembleia Geral.

§4º - O consorciamento de município designado como possível integrante do consórcio se dará mediante lei municipal do próprio ente que autorize seu ingresso no consórcio e homologação da Assembleia Geral do **COMASF**.



### DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art 3º - O Consórcio de Municípios do Alto São Francisco - COMASF tem sua sede à Rua Governador Valadares, n.º 180, Centro, na cidade de Luz, Minas Gerais, CEP 35595-000.

Art. 4º - A área de atuação do **COMASF** será formada pelo território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º - O **COMASF** vigorará por tempo indeterminado.

### DO OBJETO E FINALIDADES

Art. 6º - Constitui objeto do **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO - COMASF**, a implementação de Gestão Pública associada de Serviços Públicos dos entes consorciados.

Art. 7º - o **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO - COMASF**, tem natureza multifinalitária, destinado a cumprir as seguintes finalidades:

I - ~~Gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;~~

I - Gerenciar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas; (Redação dada pelo entendimento da 43ª Assembleia ordinária)

II - ~~Elaboração de projetos técnicos de engenharia e topografia; (extinto na 43ª Assembleia ordinária)~~

III - Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infra-estrutura, institucionais, notadamente: educação, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

IV - Articular os Municípios Consorciados na defesa dos seus interesses face às esferas Estadual e Federal;

V - Conceber, implantar e gerenciar uma central para os Municípios consorciados, adquirirem bens e serviços, na forma prevista na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e em outras normas legais que vierem a ser editadas para tais fins;

VI - ~~Elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;~~

VI - Gerenciamento de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública (Redação dada pelo entendimento da 43ª Assembleia ordinária)

VII - ~~Implantar, Gerenciar e executar políticas e serviços na área do meio ambiente e do agronegócio;~~

VII - Implantar e Gerenciar políticas na área do meio ambiente e do agronegócio; (Redação dada pelo entendimento da 43ª Assembleia ordinária)

VIII - ~~Implantar, Desenvolver, Gerenciar e Executar projetos, programas e ações de Gestão Pública;~~

VIII - Implantar e Gerenciar projetos, programas e ações de Gestão Pública; (Redação dada pelo entendimento da 43ª Assembleia ordinária)

IX - Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para atendimento do objeto do Consórcio

X - Criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos municípios consorciados;

XI - Viabilizar ações conjuntas, de acordo com a adesão de cada município consorciado, para a aquisição nacional ou internacional de Produtos e Serviços para execução de suas políticas públicas;

XII - Representar os municípios que integram o **COMASF**, perante fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, órgãos e instituições nos assuntos atinentes ao objeto do Consórcio;

XIII - Prestar Assessoria e Consultoria direta ou indiretamente na Gestão Pública;

XIV - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que por sua localização e peculiaridades possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados;

XV - Promover a articulação entre os Municípios consorciados, a Confederação Nacional dos Municípios - CNM e a Associação Mineira de Municípios - AMM;

XVI - Propor políticas de inserção e desenvolvimento tecnológico dos consorciados, bem como a inclusão digital da sociedade;

XVII - Desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de geração e transmissão de energia, iluminação pública convencionais ou sistemas inteligentes voltados a eficiência energética e energias renováveis;

XVIII ~~Planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano;~~

XVIII - Planejar, coordenar e orientar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano, excluído qualquer responsabilidade técnica; (Redação dada pelo entendimento da 43ª Assembleia ordinária)

XIX - instituir, através de resolução aprovada pelos consorciados, Fundo Intermunicipal para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de outros entes federados, bem como recursos provindos do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países;

XX - Receber, processar e disponibilizar entre os entes federados, dados cadastrais, tributários, econômicos ou analíticos de qualquer tipo, que possam ser utilizados direta ou indiretamente para acompanhamento ou fiscalização, incluindo dados de Notas Fiscais Eletrônicas, operações de crédito, inclusive de Cartões de Crédito, compra venda de mercadorias ou de prestações de serviços sujeitos ao ISSQN ou ICMS, inclusive serviços bancários, operação de vendas de bens móveis e imóveis e outras composições de informações que os sistemas fiscalizadores possam realizar cruzamentos ou auditorias.

§ 1º - Para cumprir as suas finalidades o **COMASF** poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados nacionais ou internacionais;

III - prestar por seus empregados e colaboradores os serviços previstos no presente Protocolo a seus consorciados;

IV - requisitar técnicos de entes públicos, dos consorciados, da Confederação Nacional de Municípios - CNM e da Associação Mineira de Municípios - AMM, para integrarem o quadro de profissionais na prestação dos serviços do **COMASF**.

V - realizar licitações para contratação de bens ou serviços em nome dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 19 do Decreto n.º



6.017/2007;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24 da Lei n.º 8.666/93;

VII - adquirir produtos ou serviços em outros países, quando demonstrada a vantagem técnica do bem ou serviço, ou ainda, quando houver incorporação tecnológica para o COMASF e aos municípios consorciados.

§ 2º - A inclusão e exclusão de finalidades no **CONTRATO DE CONSÓRCIO** do **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO - COMASF**, serão deliberadas e aprovadas somente pelos **MUNICÍPIOS** que tiverem aderido a todas aquelas nele previstas.

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS**

Art. 8º - Constituem direitos dos consorciados:

I - participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II - votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **COMASF**;

IV - compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do **COMASF** nas condições estabelecidas pelo Protocolo de Intenções.

Art. 9º - Constituem deveres dos consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial quanto à inserção no orçamento anual e o repasse de recursos financeiros previstos em contrato;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do **COMASF**;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do **COMASF**, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do **COMASF**.

### **DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Art. 10 - Os contratos de programa, tendo por objeto alguma das finalidades do **COMASF** dispostas no art. 7º deste Protocolo de Intenções, serão firmados entre o consórcio e cada ente consorciado.

§1º - O contrato de programa deverá:

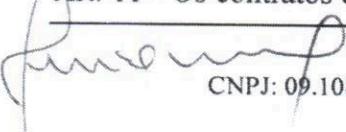
I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

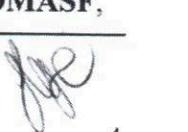
§2º - O **COMASF** poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei n.º 8.666/93.

### **DO CONTRATO DE RATEIO**

Art. 11 - Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o **COMASF**,

 Rua Governador Valadares, 180 – 35595-000 – Luz – MG

CNPJ: 09.108.857/0001-02 – Telefone (37) 3421-3277 – gestaocomasf@gmail.com



e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros ao consórcio.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§2º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o **COMASF**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

## DA ESTRUTURA

Art. 12 - O **COMASF** estará organizado a partir da seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

## ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral, instância máxima do **COMASF**, é um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será gerida por um Conselho de Administração.

§1º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios consorciados, para o mandato de dois anos, vedada a reeleição.

§2º - A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período do dia 1º (primeiro) de dezembro do exercício e 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte.

§3º - Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.

§4º - Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição, em no máximo três chapas completas para os dois órgãos.

§5º - Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§6º - No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, mediante credencial, sendo vedada a substituição do titular nos cargos do **COMASF**.

§7º - Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral.

§8º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Primeiro Vice-Presidente.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no período de 01 de dezembro a 31 de janeiro, para proceder às eleições e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§1º - As convocações da Assembleia Geral serão publicadas no sítio do **COMASF** com antecedência mínima de 10 dias.

§2º - A Assembleia Geral reunir-se-á:



- I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;
- II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.
- §3º - A Assembleia Geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.

Art. 15 - Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos empregados públicos do Consórcio ou a ente consorciado.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - homologar o ingresso no **COMASF** de município subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após dois anos da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;
- III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;
- IV - aplicar a pena de exclusão ao ente consorciado;
- V - deliberar sobre a entrega mensal de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;
- VI - homologar as decisões que o Conselho de Administração deliberou ‘ad referendum’ da Assembleia Geral;
- VII - autorizar:
  - a) a realização de operações de crédito;
  - b) a alienação e a oneração de bens imóveis do **COMASF**;
  - c) a mudança da sede;
- VIII - aprovar a extinção do consórcio;
- IX - deliberar sobre assuntos gerais do **COMASF**;
- X - aprovar as alterações do Estatuto;

Art. 17 - O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

- I - Unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e VIII do artigo anterior;
  - II - Maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea “c”, do artigo anterior;
  - III - maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações.
- §1º - Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.
- §2º - Havendo consenso entre seus membros, as deliberações dos consorciados presentes poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

## **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 18 - O Conselho de Administração do **COMASF** é formado pelos prefeitos dos municípios consorciados, constituído de:

- I - Um Presidente;
- II - Um Primeiro Vice-Presidente;
- III - Um Segundo Vice-Presidente;
- IV - Um Primeiro Secretário;
- V - Um Segundo Secretário.

Art. 19 - Compete ao Conselho de Administração do **COMASF**:

I - nomear e exonerar o Diretor Executivo e tomar-lhe mensalmente as contas da gestão financeira e administrativa do **COMASF**, que atenda ao disposto na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do **COMASF**;

III - prestar contas ao órgão concessionário dos auxílios e subvenções que o **COMASF** venha a receber;

IV - contratar serviços de auditoria interna externa;

V - autorizar a alienação de bens móveis inservíveis do consórcio;

VI - autorizar o Diretor Executivo a contratação de estagiários;

VII - autorizar o Diretor Executivo a contratar serviços terceirizados para atendimento das finalidades do **COMASF**;

VIII - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado ao **COMASF**;

IX - autorizar o Diretor Executivo do Consórcio a prover os empregos públicos previstos no Anexo II deste Protocolo de Intenções;

X - autorizar a celebração de convênios;

XI - deliberar sobre a revisão geral anual da remuneração dos empregados do **COMASF**, inclusive de vantagens pecuniárias;

XII - a instituição de diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento e estada dos empregados públicos e em comissão do **COMASF**, bem como dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal que viajarem a serviço do Consórcio no Brasil ou no Exterior, nos valores e termos fixados no Estatuto do **COMASF**;

XIII - regulamentar a forma de custeio de despesas de deslocamento e estada pelos integrantes das Câmaras Técnicas, tendo em vista o interesse público na participação efetiva de seus integrantes;

XIV - autorizar a celebração de Contrato de Cota de Patrocínio de eventos que visem ao fortalecimento municipalista, mediante apresentação, pela Patrocinada, de Projeto, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, e, após o término do evento, de Relatório de Execução do Evento, para comprovação do cumprimento da contrapartida;

XV - aprovar, ad referendum da Assembleia Geral:

a) o Orçamento anual do **COMASF**, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) o Plano de Trabalho;

c) o Relatório Anual de Atividades;

d) a prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;

e) a criação de câmaras técnicas, comitês, ou grupos de discussão com a participação da sociedade civil.

Art. 20 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais do **COMASF**, as reuniões do Conselho de Administração e manifestar o voto de minerva;

II - tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

III - representar o **COMASF** ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo;

IV - ordenar as despesas e a movimentação financeira dos recursos do **COMASF**, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Diretor Executivo;

Art. 21 - Ao Primeiro Secretário compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do



Conselho de Administração e promover todos os atos relativos à função do **COMASF**;  
Art. 22 - Aos demais prefeitos membros do Conselho de Administração compete substituir os titulares e colaborar para o funcionamento adequado do **COMASF**.

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 23 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do **COMASF** e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do **COMASF**;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;

III - emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Executivo;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 25 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do **COMASF** e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Conselho de Administração.

Art. 26 - Compete ao Diretor Executivo:

I - promover a execução das atividades e gestão do **COMASF**;

II - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente do **COMASF**;

III - elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do **COMASF**;

IV - elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades a serem submetidos ao Presidente do Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do **COMASF**;

V - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao **COMASF** para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente;

VI - movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do **COMASF**;

VII - executar a gestão administrativa e financeira do **COMASF** dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

VIII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do **COMASF**;

IX - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

X - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;

XI - autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços;

XII - propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao **COMASF**;

XIII - instituir Horário Flexível, Home Office, Banco de Horas e o regime de Sobreaviso.

## DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 27 - O Regime de Trabalho dos empregados do **COMASF** é o da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, com ingresso mediante aprovação em concurso público.

§1º - As disposições complementares da estrutura administrativa do **COMASF**, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, serão definidas no Estatuto do **COMASF**.

§2º - Os empregados do **COMASF** não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§3º - Os empregados incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

~~Art. 28 - O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 19 (dezenove) empregados públicos, na conformidade do Anexo II deste Protocolo de Intenções até o dia 30 de abril de 2018 e partir do dia 1º de maio de 2018, passará a ser composto por 17 (dezessete) empregados, na conformidade do Anexo II-A deste Protocolo de Intenções.~~

Art. 28 - O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 15 (quinze) empregados públicos, na conformidade do Anexo II-A deste Protocolo de Intenções. (Alterado na 43ª Assembleia ordinária)

§1º - O emprego de Diretor Executivo do **COMASF** deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em gestão pública municipal e/ou em Consórcio Público, com formação de nível superior, e sua contratação se dará por livre admissão e demissão.

§2º - A remuneração, a qualificação e a descrição dos empregos estão definidas nos Anexos III e IV deste Protocolo de Intenções.

§3º - O Estatuto preverá, após a deliberação e aprovação pela Assembleia Geral do **COMASF**, as formas de concessão de outras vantagens aos empregados públicos, inclusive quanto às gratificações por titulação do Controlador Interno, Membros da Comissão de Licitação e Membros de Comissões de Processos Disciplinares; à progressão por merecimento, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório, condicionadas à disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§4º - Observado o orçamento anual do **COMASF**, o salário dos empregados públicos que compõem o seu quadro de pessoal, bem como dos valores referentes às gratificações pelo desempenho de atividades especiais e por titulação, serão revistos anualmente, sempre no mês de janeiro, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante Resolução do Presidente do **COMASF**.

§5º - Compete ao Conselho de Administração, mediante resolução, aprovar a revisão anual dos valores das indenizações concedidas a título de hospedagem, alimentação e deslocamento, previstas nos Anexos III e IV do Estatuto do **COMASF**, e demais vantagens pecuniárias, desde que haja disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§6º - Fica autorizado ao Diretor Executivo, após autorização do Conselho de Administração, a contratação de estagiários nos termos da Lei n.º 6.494/77.

§ 7º - Os empregados públicos não terão direito à estabilidade no emprego e cumprirão jornada de trabalho de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 8º - Poderá ser firmado com os empregados públicos Acordo de Resultados e Prêmio por Produtividade, observadas as determinações legais e orçamentárias.

§ 9º - O **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO - COMASF** poderá conforme autoriza o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas seguintes situações:

I - até que se realize Concurso Público para provimento dos cargos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;

II - na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos seus empregados do quadro efetivo;

III - para atender demandas de serviços.

§ 10º - A contratação de que trata o § 9º desta Cláusula será realizada por prazo determinado de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período.

§ 11 – O empregado público, na forma deste artigo, poderá ser demitido por justificativa, ressalvado seus direitos na forma da lei. (Inclusão pela 43ª Assembleia ordinária)

Art. 29 - O cargo de Técnico Médio Agrícola fica transformado em Técnico Médio de Agrimensura, na conformidade do Anexo V deste Protocolo de Intenções.

Art. 30 - Fica extinto, a partir de 1º de maio de 2018, o Cargo de Técnico Superior de Engenharia - TSE, conforme Anexo VI deste Protocolo de Intenções.

## DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 31 - As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso da licitação realizada na forma compartilhada, nos moldes da Lei Federal nº 11.107, poderá o **COMASF** realizar a estimativa de itens dos Municípios Consorciados, mediante estudos e estatísticas pretéritas, dispensando a manifestação específica destes.

Art. 32 - Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o **COMASF** mantiver na rede mundial de computadores - internet.

Art. 33 - A execução das receitas e das despesas do **COMASF** obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 34 - O patrimônio do **COMASF** será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 35 - Constituem recursos financeiros do **COMASF**:

I - a entrega mensal de recursos financeiros dos consorciados, de acordo com o contrato de rateio;

II - a remuneração dos próprios serviços prestados;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações;

X - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo **COMASF**, que atuará na qualidade de substituto tributário e com base na autonomia dos entes federativos, facultada a sua devolução aos entes federativos no caso de apuração de superávit no exercício anterior.

Art. 36 - A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei n.º 4.320/64 e Lei Complementar n.º 101/00.

## DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 37 - Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo **COMASF** e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato.

Art. 38 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do **COMASF** os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato.

## DO INGRESSO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

Art. 39 - O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação da Assembleia Geral e deverá atender ao disposto no § 4º do art. 2º deste Protocolo de Intenções.

Art. 40 - Cada consorciado poderá se retirar do **COMASF** a qualquer momento, desde que denuncie sua retirada num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

Art. 41 - Será excluído do **COMASF** o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida de acordo com o respectivo contrato.

Parágrafo único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

Art. 42 - Será igualmente excluído o consorciado inadimplente com as obrigações assumidas em contrato.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

## DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 43 - A alteração e a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, ratificada mediante lei pelos entes consorciados que tiverem aderido a todas modalidades e serviços nele previstas.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações do Consórcio reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao **COMASF**.

§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§4º - A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas.



inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.

§1º - O orçamento anual do COMASF do exercício seguinte deverá ser apresentado até o dia 15 de julho do ano anterior, pelo Diretor Executivo ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembleia Geral até o dia 31 de julho, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas, o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.

§2º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 45 - A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do **COMASF** depende apenas da vontade de cada ente consorciado, sendo vedado a oferta de incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do **COMASF**;

III - transparência, facultado ao Poder Executivo ou Legislativo do ente consorciado ter acesso a qualquer reunião ou documento do **COMASF**;

IV - eficiência, exigindo que todas as decisões do **COMASF** tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo **COMASF** sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 46 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

Art. 47 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 48 - Os municípios consorciados ao **COMASF** respondem solidariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e o Diretor Executivo do **COMASF** não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo.

Art. 49 - O **COMASF** será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O **COMASF** regulamentará em Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

Art. 50 - Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 51 - As normas do presente Protocolo de Intenções entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.



Art. 52 - Fica instituído como órgão oficial de publicação do Consórcio de Municípios do Alto São Francisco - **COMASF**, o Diário Eletrônico veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg) vinculado à Associação Mineira de Municípios - Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais – DOM/MG.

Art. 53 - Ficam aprovados os Anexos I, II, III, IV, V e VI deste Protocolo de Intenções.

Art. 54 - As alterações do Contrato de Consórcio Público passam a viger após sua ratificação por pelo menos 3 (três) municípios consorciados, e as modificações do Estatuto entram em vigor após sua publicação no órgão oficial de publicação.

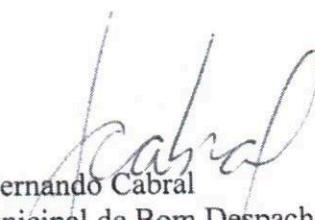
Parágrafo único. Após a aprovação das alterações do Contrato de Consórcio Público do COMASF, os municípios consorciados terão o prazo de 6 (seis) meses para ratificação, por lei, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público do COMASF.

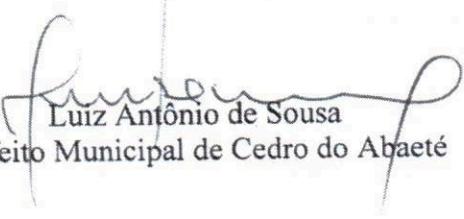
Art. 55 - Fica estabelecido o foro da Comarca da cidade de Luz, Minas Gerais, para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio.

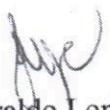
Art. 56 - O presente Protocolo de Intenções revoga o anterior.

Luz, 16 de janeiro de 2018.

  
Armando Greco Filho  
Prefeito Municipal de Abaeté

  
Fernando Cabral  
Prefeito Municipal de Bom Despacho

  
Luiz Antônio de Sousa  
Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté

  
Hugo Geraldo Lopes  
Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá

  
Ailton Duarte  
Prefeito Municipal de Luz

**COMASF – Consórcio de Municípios do Alto São Francisco**



**ANEXO I (Art.2º)**

**Municípios subscritores do Protocolo de Intenções**

**MUNICÍPIO DE ABAETÉ**

**MUNICÍPIO DE ARAÚJOS** (excluído na 43ª Assembleia ordinária)

**MUNICÍPIO DE BIQUINHAS**

**MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO**

**MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ**

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA**

**MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ**

**MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ**

**MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA**

**MUNICÍPIO DE LUZ**

**MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS**

**MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS** (excluído na 43ª Assembleia ordinária)

**MUNICÍPIO DE PAINEIRAS**

**MUNICÍPIO DE PITANGUI** (excluído na 43ª Assembleia ordinária)

**MUNICÍPIO DE POMPÉU** (excluído na 43ª Assembleia ordinária)

**MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA**

**MUNICÍPIO DE SERRA DA SAUDADE**

**MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ** (excluído na 43ª Assembleia ordinária)

**Municípios Consorciados ao Consórcio do Alto São Francisco - COMASF**

**MUNICÍPIO DE ABAETÉ**

**MUNICÍPIO DE ARAÚJOS** (excluído na 43ª Assembleia ordinária)

**MUNICÍPIO DE BIQUINHAS**

**MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO**

**MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ**

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA**

**MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ**

**MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ**

**MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA**

**MUNICÍPIO DE LUZ**

**MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS**

**MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS** (excluído na 43ª Assembleia ordinária)

**MUNICÍPIO DE PAINEIRAS**

**MUNICÍPIO DE PITANGUI** (excluído na 43ª Assembleia ordinária)

**MUNICÍPIO DE POMPÉU** (excluído na 43ª Assembleia ordinária)

**MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA**

**MUNICÍPIO DE SERRA DA SAUDADE**

**MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ** (excluído na 43ª Assembleia ordinária)

ANEXO II (Art. 28)

Empregos públicos do Consórcio de Municípios do Alto São Francisco - COMASF, até 30 de abril de 2018:

NOME DO EMPREGO	Nº VAGAS	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL – R\$	PROVIMENTO	REQUISITO
Diretor Executivo	01	5.009,64	Livre nomeação e exoneração	Nível Superior
Procurador Jurídico	01	2.556,37	Livre nomeação e exoneração	Nível Superior
Chefe do Setor de Compras e Licitações	01	2.500,00	Livre nomeação e exoneração	Nível Superior
Técnico Superior de Engenharia	02	5.622,57	Concurso Público	Nível Superior
Técnico Médio de Agrimensura	01	3.306,36	Concurso Público	Nível Médio com formação em Agrimensura
Auxiliar de Topografia	01	2.156,46	Concurso Público	Nível Médio Completo
Técnico Administrativo Médio	05	965,40	Concurso Público	Nível Médio Completo
Técnico em Operação de Máquinas Pesadas	06	1.712,12	Concurso Público	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Serviços Gerais	01	937,00	Concurso Público	Ensino Fundamental Completo
<b>TOTAL</b>	<b>19</b>			

**COMASF – Consórcio de Municípios do Alto São Francisco**



**ANEXO II-A (Art. 28)**

Empregos públicos do Consórcio de Municípios do Alto São Francisco - COMASF, a partir de 1º de maio de 2018.:

<b>NOME DO EMPREGO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL – R\$</b>	<b>PROVIMENTO</b>	<b>REQUISITO</b>
Diretor Executivo	01	5.009,64	Livre nomeação e exoneração	Nível Superior
Procurador Jurídico	01	2.556,37	Livre nomeação e exoneração	Nível Superior
Chefe do Setor de Compras e Licitações	01	2.500,00	Livre nomeação e exoneração	Nível Superior
Técnico Médio de Agrimensura	01	3.306,36	Concurso Público	Nível Médio com formação em Agrimensura
Auxiliar de Topografia	01	2.156,46	Concurso Público	Nível Médio Completo
Técnico Administrativo Médio	05	965,40	Concurso Público	Nível Médio Completo
Técnico em Operação de Máquinas Pesadas	06	1.712,12	Concurso Público	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Serviços Gerais	01	937,00	Concurso Público	Ensino Fundamental Completo
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>			

**COMASF – Consórcio de Municípios do Alto São Francisco**



**ANEXO III (Art. 28, § 2º) - TABELAS DE REFERÊNCIAS SALARIAIS**

Tabela de Referências Salariais para Empregos Públicos em Comissão:

**DIRETOR EXECUTIVO**

NIVEIS	REFERENCIAS															ESCOLARIDADE
	O															
I	5.009,64															ENSINO SUPERIOR
II	5.510,60															ESPECIALIZAÇÃO
III	6.061,66															MESTRADO
IV	6.667,83															DOUTORADO

**PROCURADOR JURÍDICO**

NIVEIS	REFERENCIAS															ESCOLARIDADE
	O	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	2.556,37															ENSINO SUPERIOR
II	2.812,00															ESPECIALIZAÇÃO
III	3.093,20															MESTRADO
IV	3.402,52															DOUTORADO

COMASF – Consórcio de Municípios do Alto São Francisco



**CHEFE DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

NIVEIS	REFERENCIAS																ESCOLARIDADE
	O	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	2.500,00																ENSINO SUPERIOR
II	2.750,00																ESPECIALIZAÇÃO
III	3.025,00																MESTRADO
IV	3.327,50																DOUTORADO

Tabela de Referências Salariais para Empregos Públicos Permanentes:

**TÉCNICO SUPERIOR EM ENGENHARIA – TSE (ENGENHEIRO CIVIL)**

NIVEIS	REFERENCIAS																ESCOLARIDADE
	O	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	5.622,57	5.763,13	5.907,21	6.054,89	6.206,27	6.361,42	6.520,46	6.683,47	6.850,56	7.021,82	7.197,36	7.377,30	7.561,73	7.750,77	7.944,54	8.143,16	ENSINO-SUPERIOR
II	6.184,83	6.339,45	6.497,93	6.660,38	6.826,89	6.997,56	7.172,50	7.351,82	7.535,61	7.724,00	7.917,10	8.115,03	8.317,90	8.525,85	8.739,00	8.957,47	ESPECIALIZAÇÃO
III	6.803,31	6.973,39	7.147,73	7.326,42	7.509,58	7.697,32	7.889,75	8.087,00	8.289,17	8.496,40	8.708,81	8.926,53	9.149,70	9.378,44	9.612,90	9.853,22	MESTRADO
IV	7.483,64	7.670,73	7.862,50	8.059,06	8.260,54	8.467,05	8.678,73	8.895,70	9.118,09	9.346,04	9.579,69	9.819,19	10.064,66	10.316,28	10.574,19	10.838,54	DOUTORADO

- Extinto em Assembléias Ordinárias

Rua Governador Valadares, 180 – 35595-000 – Luz – MG

CNPJ: 09.108.857/0001-02 – Telefone (37) 3421-3277 – gestaocomASF@gmail.com 18

COMASF – Consórcio de Municípios do Alto São Francisco



**TÉCNICO MÉDIO EM AGRIMENSURA – TSA (TOPÓGRAFO)**

NIVEIS	REFERENCIAS																ESCOLARIDADE
	O	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	3.306,36	3.389,02	3.473,74	3.560,59	3.649,60	3.740,84	3.834,36	3.930,22	4.028,48	4.129,19	4.232,42	4.338,23	4.446,69	4.557,85	4.671,80	4.788,60	TOPOGRAFIA – MÉDIO
II	3.637,00	3.727,92	3.821,12	3.916,65	4.014,56	4.114,93	4.217,80	4.323,25	4.431,33	4.542,11	4.655,66	4.772,05	4.891,36	5.013,64	5.138,98	5.267,45	LICENCIATURA
III	4.000,70	4.100,71	4.203,23	4.308,31	4.416,02	4.526,42	4.639,58	4.755,57	4.874,46	4.996,32	5.121,23	5.249,26	5.380,49	5.515,00	5.652,88	5.794,20	ESPECIALIZAÇÃO
IV	4.400,77	4.510,78	4.623,55	4.739,14	4.857,62	4.979,06	5.103,54	5.231,13	5.361,91	5.495,95	5.633,35	5.774,19	5.918,54	6.066,50	6.218,17	6.373,62	MESTRADO

- Extinto em Assembléias Ordinárias (43<sup>a</sup>)

**AUXILIAR DE TOPOGRAFIA**

NIVEIS	REFERENCIAS																ESCOLARIDADE
	O	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	2.156,46	2.210,37	2.265,63	2.322,27	2.380,23	2.439,84	2.500,83	2.563,35	2.627,44	2.693,12	2.760,45	2.829,46	2.900,20	2.972,70	3.047,02	3.123,20	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO
II	2.372,11	2.431,41	2.492,19	2.554,50	2.618,36	2.683,82	2.750,92	2.819,69	2.890,18	2.962,44	3.036,50	3.112,41	3.190,22	3.269,97	3.351,72	3.435,52	SUPERIOR
III	2.609,32	2.674,55	2.741,41	2.809,95	2.880,20	2.952,20	3.026,01	3.101,66	3.179,20	3.258,68	3.340,15	3.423,65	3.509,24	3.596,97	3.686,90	3.779,07	ESPECIALIZAÇÃO

- Extinto em Assembléias Ordinárias (43<sup>a</sup>)

Rua Governador Valadares, 180 – 35595-000 – Luz – MG

CNPJ: 09.108.857/0001-02 – Telefone (37) 3421-3277 – gestaocomASF@gmail.com 19

**COMASF – Consórcio de Municípios do Alto São Francisco**



**TÉCNICO ADMINISTRATIVO MÉDIO**

NIVEIS	REFERENCIAS															ESCOLARIDADE	
	O	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	965,40	989,54	1.014,27	1.039,63	1.065,62	1.092,26	1.119,57	1.147,56	1.176,25	1.205,65	1.235,79	1.266,69	1.298,36	1.330,81	1.364,08	1.398,19	ENSINO MÉDIO
II	1.061,94	1.088,49	1.115,70	1.143,59	1.172,18	1.201,49	1.231,52	1.262,31	1.293,87	1.326,22	1.359,37	1.393,36	1.428,19	1.463,90	1.500,49	1.538,01	ENSINO SUPERIOR
III	1.168,13	1.197,34	1.227,27	1.257,95	1.289,40	1.321,64	1.354,68	1.388,54	1.423,26	1.458,84	1.495,31	1.532,69	1.571,01	1.610,29	1.650,54	1.691,81	ESPECIALIZAÇÃO

**TÉCNICO EM OPERAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS – TOMP (OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS)**

NIVEIS	REFERENCIAS															ESCOLARIDADE	
	O	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	1.712,12	1.754,92	1.798,80	1.843,77	1.889,86	1.937,11	1.985,53	2.035,17	2.086,05	2.138,20	2.191,66	2.246,45	2.302,61	2.360,18	2.419,18	2.479,66	ENSINO FUNDAMENTAL
II	1.883,33	1.930,42	1.978,68	2.028,14	2.078,85	2.130,82	2.184,09	2.238,69	2.294,66	2.352,02	2.410,82	2.471,09	2.532,87	2.596,19	2.661,10	2.727,63	ENSINO MÉDIO
III	2.071,67	2.123,46	2.176,54	2.230,96	2.286,73	2.343,90	2.402,50	2.462,56	2.524,12	2.587,23	2.651,91	2.718,20	2.786,16	2.855,81	2.927,21	3.000,39	ENSINO SUPERIOR

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

NIVEIS	REFERENCIAS															ESCOLARIDADE	
	O	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	937,00	960,43	984,44	1.009,05	1.034,27	1.060,13	1.086,63	1.113,80	1.141,64	1.170,18	1.199,44	1.229,43	1.260,16	1.291,66	1.323,96	1.357,06	ENSINO FUNDAMENTAL
II	1.030,70	1.056,47	1.082,88	1.109,95	1.137,70	1.166,14	1.195,30	1.225,18	1.255,81	1.287,20	1.319,38	1.352,37	1.386,18	1.420,83	1.456,35	1.492,76	ENSINO MÉDIO
III	1.133,77	1.162,11	1.191,17	1.220,95	1.251,47	1.282,76	1.314,83	1.347,70	1.381,39	1.415,92	1.451,32	1.487,60	1.524,79	1.562,91	1.601,99	1.642,04	ENSINO SUPERIOR

Rua Governador Valadares, 180 – 35595-000 – Luz – MG

CNPJ: 09.108.857/0001-02 – Telefone (37) 3421-3277 – gestaocomASF@gmail.com 20



14  
MP

**ANEXO IV (Art. 28, § 2º)**

**ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS**

**Diretor Executivo:**

**Atribuições:** Elaborar o programa anual de trabalho do Consórcio de acordo com o Presidente;

Preparar a prestação de contas Mensal e Anual do Exercício; Propor ao Presidente a constituição de grupos de trabalho com objetivos específicos de duração temporária; Promover a arrecadação e aplicação de recursos financeiros; Elaborar e divulgar o relatório mensal e anual das atividades do Consórcio; Elaborar em conjunto com os demais empregados públicos e assessorias o Orçamento anual do Consórcio; Executar em conjunto com o Presidente, com os demais empregados públicos e as assessorias o Orçamento de cada exercício do Consórcio; Preparar e encaminhar a prestação de contas anual do COMASF ao TCMG e aos Municípios Consorciados;

Elaborar anualmente os Contratos de Rateio e de Programas a serem firmados pelo COMASF com os Municípios; Fazer em conjunto com o Presidente a gestão de pessoal e do patrimônio do COMASF; Fazer em conjunto com os demais empregados públicos do COMASF a gestão de compras através de procedimentos licitatórios e na forma da lei; Exercer outras atividades que forem delegadas pelo Presidente.

**Habilitação:** Ensino Superior Completo; CNH - Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

**Procurador Jurídico**

**Atribuições:** Representar em juízo ou fora dele o COMASF, nas ações em que for autor, réu ou interessado, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses. Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; complementar ou apurar as informações levantadas, inquirindo o cliente, as testemunhas e outras pessoas e tomando medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; preparar a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-lo em juízo; acompanhar o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento por meio de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio; representar a parte de que é mandatário em juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa do COMASF. Orientar o COMASF com relação aos seus direitos e obrigações legais. Prestar consultoria e assessoria aos municípios consorciados em matérias relacionadas às publicações legais e ao Diário Oficial dos Municípios, ou outras matérias solicitadas pela administração do COMASF. Prestar apoio aos demais setores do COMASF, incluindo licitações, controle interno e outras áreas da administração do Consórcio.

**Habilitação:** Ensino Superior Completo com formação em Direito; Registro no órgão competente (OAB); CNH - Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

**Técnico Superior de Engenharia:**

**Atribuições:** Trabalho profissional de engenharia que consiste em projetar, especificar, dar execução e fiscalizar obras públicas, por administração direta ou contratada. A Classe abrange ainda atividades de assessoramento, planejamento, organização, concessões e autorizações diversas, suprimento e outras. O Trabalho é feito com ampla autonomia técnica, sem prejuízo de supervisão e controle de resultados por superior hierárquico. Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços ART

**Habilitação:** Ensino Superior com formação em Engenharia Civil; Registro no órgão competente (CREA); CNH - Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”; Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços ART. (Extinto em Assembleias Ordinárias)

**Chefe do Setor de Compras e Licitações**

**Atribuições:** Implantar e executar normas, regulamentos, manuais roteiros de serviços; Auxiliar na elaboração e conferência de listagens, dados, faturas, elaboração de mapas, demonstrativos, levantamentos, inventários, balanços e outros documentos; Executar tarefas de digitação e de secretaria em geral; Controlar o andamento de processos e documentos; Auxiliar em trabalho de pesquisa, tabulação de dados e cálculos matemáticos; Executar tarefas ligadas ao controle de livros, revistas, jornais periódicos e outras publicações; Fazer escrituração da execução orçamentária; Fazer escrituração contábil e financeira; Elaborar, redigir e preencher documentos contábeis e financeiros; Fazer trabalhos externos de bancos, correios e comércio;

Organizar arquivos e documentos; Executar serviços via internet, redes sociais e de informática;

Operar programas e aplicativos necessários ao consórcio; Desempenhar outras atividades correlatas.

**Habilitação:** Ensino Superior com formação em Direito ou Ciências Econômicas e Contábeis ou ainda em Administração; CNH - Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

**Técnico Médio de Agrimensura:**

**Atribuições:** Execução de atividades profissionais de agrimensura em obras e atividades desenvolvidas pelo Consórcio e seus Consorciados; Elaborar plantas e memoriais; Fazer plotagens em geral; Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços ART

**Habilitação:** Técnico Nível Médio com formação em Agrimensura; Inscrito no CREA; CNH - Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”. (Extinto na 43ª Assembleia Ordinária)

**Auxiliar de Topografia:**

**Atribuições:** Execução de atividades de campo de topografia em obras e atividades desenvolvidas pelo consórcio e seus consorciados; Fazer levantamentos planimétricos, planialtimétricos e locações; Elaborar desenhos de plantas e memoriais; Fazer plotagens em geral; Operar estação total; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

**Habilitação:** Ensino fundamental completo e curso ou experiência comprovada com carga horária mínima de 200 horas em estação total e gps; noções básicas de autocad e programas

de topografia para desarregamentos de dados de campo da estação total; CNH – Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.(Extinto na 43ª Assembleia Ordinária)

**Técnico Administrativo Médio:**

**Atribuições:** Auxiliar na implantação e na execução de normas, regulamentos, manuais roteiros de serviços; Auxiliar na elaboração e conferência de listagens, dados, faturas, elaboração de mapas, demonstrativos, levantamentos, inventários, balanços e outros documentos; Executar tarefas de datilografia, digitação e de secretaria em geral; Controlar o andamento de processos e documentos; Auxiliar em trabalho de pesquisa, tabulação de dados e cálculos matemáticos; Executar tarefas ligadas ao controle de livros, revistas, jornais periódicos e outras publicações; Fazer escrituração da execução orçamentária; Fazer escrituração contábil e financeira; Elaborar, redigir e preencher documentos contábeis e financeiros; Fazer trabalhos externos de bancos, correios e comércio; Organizar arquivos e documentos; Desempenhar outras atividades correlatas.

**Habilitação:** Ensino Médio Completo.

**Técnico em Operação de Máquinas Pesadas:**

**Atribuições:** Executar trabalho manual qualificado que consiste em manejear tratores, carregadeiras, retroescavadeiras, motoniveladoras, compressores e outros equipamentos pesados, utilizados em obras públicas. O trabalho requer habilidade e perícia, visando evitar acidentes e desgastes do equipamento e maior rendimento no desempenho das tarefas.

**Habilitação:** Ensino Fundamental Completo; Portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria “C”, “D” ou “E”.

**Auxiliar de Serviços Gerais:**

**Atribuições:** Executar atividades de limpeza nas dependências do COMASF, mantendo-as em condições de uso; Preparar e servir café, lanche ou similar para os empregados públicos e usuários do COMASF; Executar a limpeza da cantina e dos utensílios empregados; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

**Habilitação:** Ensino Fundamental Completo.



ANEXO V

**EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO - COMASF, TRANSFORMADO:**

Nº VAGAS TRANSFORMADAS	CARGO ATUAL TRANSFORMADO	NOVO CARGO	NÚMERO DE VAGAS CRIADAS COM AS VAGAS TRANSFORMADAS	SALÁRIO INICIAL
04	Técnico Médio Agrícola	Técnico Médio de Agrimensura	04	3.306,36
04	TOTAL			04

Extinto na 43ª Assembleia Ordinária

ANEXO VI

**EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO - COMASF, EXTINTOS, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2018:**

CARGO EXTINTO	NÚMERO DE VAGAS EXTINTAS
Técnico Superior de Engenharia - TSE	02

Extinto em Assembleias Anteriores

*funcionar* *funcionar* *funcionar*